



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE PORTO-PI  
AV. NOSSA S. DE FÁTIMA, Q-A, CASA-09, CENTRO.  
CEP: 64.145-000 PORTO-PI. LEI MUNICIPAL Nº 326/2001

#### *Justificativa*

Com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 277 da Constituição Federal de 1988, foi criado o Conselho Tutelar – Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 131 da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A criação e institucionalização do Conselho Tutelar, além de objetivar uma atenção maior as Crianças e os Adolescentes, visou desjudicializar questões sociais evitando-se ações repressivas na solução de conflitos.

Assim o referido órgão constitui-se como um valoroso instrumento de controle social uma vez que zela pelas garantias da Criança e do Adolescente, servindo inclusive como ferramenta de fiscalização das demais instituições que prestam atendimento esse público. De acordo com o artigo 90 do Eca.

Há urgente necessidade de reconhecimento público, da importância dos serviços prestados pelo o Conselho Tutelar em nosso Município, como também são submetidas a atividades penosas, perigosas e insalubres.

Devido a sua importância social e em virtude da proteção integral a Criança e ao Adolescente estabelecida no Artigo 277 da Constituição Federal, entendemos que a renumeração dos Conselheiros Tutelares deve equivaler a valor superior a um salário mínimo; e a única

maneira de se garantir esse direito e com a edição da Lei complementar que estabeleça piso renumerado para essa categoria de trabalhadores.

Assim propomos este projeto, a fim de que o piso municipal dos Conselheiros Tutelares seja fixado 2.500 (dois mil e quinhentos) não podendo este público fixar renumeração em patamar inferior.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE PORTO-PI  
AV. NOSSA S. DE FÁTIMA, Q-A, CASA-09, CENTRO.  
CEP: 64.145-000 PORTO-PI. LEI MUNICIPAL Nº 326/2001

Ofício Nº01/2024

Porto - Piauí 01 de Março 2024

A Senhora:

Pepita Fernanda Bacelar de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Porto-Piauí

Assunto: piso municipal dos Conselheiros Tutelares

Senhora Presidente,

Em cumprimento da Lei Nº 8.069. de 13 de julho de 1990, viemos respeitosamente a presença de Vossa Senhoria e demais vereadores desta Casa, solicitar providência no sentido da possibilidade do reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares de nossa Cidade, pois sabemos que somos uma classe de cinco membros que trabalha incansavelmente para defender os direitos das Crianças e dos Adolescentes, e recebemos apenas um salário mínimo.

Precisamos da força da Senhora Presidente e os demais vereadores desta casa para elaborarem projeto para aumento salarial desta classe.

Atenciosamente Conselheiras Tutelares:

Antonio Nelson Zeal Cardoso  
Márcio de Jesus Gonçalves Barros  
Amanda Maria dos Remédios Lima Cordeiro Branco  
Francisca de Paiva Freitas  
Márcia Rosanna da Silva Alves